**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 420/2015**

CONSIDERANDO QUE:

a) com frequência, no Município de Salvador, muitos pacientes são admitidos sem identificação, como desconhecidos, em atendimentos de emergência, internação, cirurgias e tratamentos de crises agudas, por motivos que independem da sua vontade, ou pela própria condição de vida a que estão sujeitos, ou por serem vítimas de maus tratos, de acidentes de trânsito, quedas, mal súbito, violência urbana, doenças do sistema nervoso, como perda de memória, surtos psicóticos e senilidade, ou por serem abandonados nos hospitais públicos e privados, prontos-socorros, manicômios e casas de acolhimento;
b) são inúmeros os casos de famílias e amigos buscando, diariamente, pessoas acidentadas e desaparecidas, as quais, muitas vezes, encontram-se internadas em hospitais, sem que delas se tenha notícia, permanecendo perdidas, no anonimato;
c) várias pessoas são encaminhadas e socorridas por serviços sociais, unidades de policiamento ostensivo e cidadãos comuns; em muitos casos, no entanto, quem presta socorro não tem condições de fornecer informações aos parentes ou responsáveis em virtude de o socorrido não dispor de documentação pessoal que facilite sua localização;
d) é de suma importância haver um cadastro contendo informações e servindo como mais uma ferramenta de busca, a fim de que os responsáveis possam localizar o parente desparecido;
e) da mesma forma, é imperioso haver uma integração entre as informações apresentadas aos órgãos competentes de segurança pública, estaduais e nacionais, responsáveis pelo serviço de proteção à pessoa, para que, uma vez averiguados os requisitos legais, sejam incluídas no banco de dados de pessoas desaparecidas;
f) a implantação destes procedimentos objetiva identificar pacientes admitidos como desconhecidos e notificá-los, na rotina dos hospitais públicos, manicômios, casas de acolhimento e asilos, humanizando, assim, o atendimento e preconizando com a Organização Mundial da Saúde;
g) tal medida contribui também para a redução de custos do Estado, sob a ótica de superlotação dos hospitais, ao agilizar os inúmeros processos de busca por pessoas consideradas desaparecidas, podendo minimizar o sofrimento de suas famílias;

h) esta iniciativa pretende resguardar interesses humanitários de defesa dos direitos humanos e servir como instrumento adicional de busca e localização de pessoas desaparecidas,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de estabelecer um cadastro único, com suporte em plataforma de internet vinculada ao Município de Salvador, para divulgar e trocar informações sobre pacientes admitidos sem identificação, sob a condição de desaparecidos, em hospitais públicos e privados, prontos-socorros, manicômios e casas de acolhimento.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2015.

**Leo Prates**
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**

**Luiz Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Everaldo Augusto**

**Geraldo Júnior** **Paulo Magalhães Júnior**

**Waldir Pires**